



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**LEI Nº 1.503/2025 DE 11 DE MARÇO DE 2025**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Rio Bonito do Iguaçu – Paraná, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, que será formado por Procuradoras Vereadoras e/ou Vereadores e contará com o suporte da estrutura física e técnica da Câmara de Vereadores.

§ 1º A Câmara de Vereadores de Rio Bonito do Iguaçu, enquanto estrutura física, disponibilizará à Procuradoria da Mulher, uma Sala para Reuniões e seus adornos, salvo se estiver sendo utilizada para outros fins institucionais.

§ 2º O atendimento será feito pela Procuradora Especial ou Procurador(a) Adjunto(a) por aquela indicada, na frequência de horários a serem determinados em ato próprio da Procuradoria da Mulher.

§ 3º Será de responsabilidade da Procuradoria da Mulher manter o sigilo e privacidade das informações.

§ 4º Salvo as disposições desta lei, a Procuradoria da Mulher tem autonomia própria, sem qualquer vinculação com as atribuições típicas do Poder Legislativo.

**Art. 2º** A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procurador(a) da Mulher, e 01 (uma) Procurador(a) Adjunto(a), designado(a)s em ato próprio pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 2 (dois) anos, no início de cada Legislatura, seguindo a eleição da Mesa Diretora.

§ 1º O mandato da Procuradoria da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º No caso de não haver nenhuma mulher parlamentar eleita na Câmara, um vereador poderá ocupar os cargos de Procurador da Mulher e de Procurador Adjunto, bem como poderão ser nomeadas para assumir as referidas funções as servidoras mulheres desta casa de leis.

§ 3º No caso de nomeação de servidora efetiva desta casa de leis, para o exercício das atividades da Procuradoria da Mulher, conforme previsão do parágrafo anterior, será devido o pagamento de gratificação pelo exercício de atividades de apoio à Procuradoria da Mulher do Poder Legislativo municipal, a ser definida por lei própria.

§ 4º A Procuradoria da Mulher deverá apresentar anualmente, no mês de dezembro, relatório de suas atividades.

**Art. 3º** Compete à Procuradoria da Mulher:

I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – Contribuir com a implantação e implementação de políticas municipais de equidade, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Estadual/Governo Municipal, que visem à



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias;

III – cooperar com organismos estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Caso haja qualquer demanda relacionada, na ausência da representante da Procuradoria da Mulher, um servidor da Câmara anotará o contato do demandante e encaminhará para a Procuradora responsável.

**Art. 4º** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

**Art. 5º** A ou o suplente de vereador(a) que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhido(a) para Procurador(a) da Mulher ou Procurador(a) Adjunto(a).

**Art. 6º** O cargo de Procurador(a) da Mulher e de Procurador(a) Adjunto(a) cessará automaticamente com o término do mandato de sua/seu ocupante.

**Art. 7º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata do(a)s procuradores.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 11 de março de 2025.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO  
Prefeito Municipal**